



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2869 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino do município de Caxambu e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o município de Caxambu aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente estabeleceu em 24 de fevereiro de 2021, novo protocolo para a volta às aulas presenciais no Estado;

CONSIDERANDO que a Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 (disponível em <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=194705&marc=>), dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico e superior no município de Caxambu quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

qualificado como Onda Amarela, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente.

§1º - O retorno de que trata o caput deverá observar o calendário escolar, os protocolos de biossegurança aplicáveis e os disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais coronavirus.saude.mg.gov.br/ e www2.educacao.mg.gov.br/, e as diretrizes previstas no parágrafo único do art. 1º da Deliberação 129 do Comitê Extraordinário Covid-19.

§2º - O retorno das atividades presenciais é facultativo para os estudantes da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico e o superior.

§3º - As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria de Estado de Educação - SEE e da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

§4º - As instituições privadas de ensino, deverão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

§5º - Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos protocolos específicos, observado o disposto no art. 8º da Deliberação 129 do Comitê Extraordinário Covid-19.

§6º - Enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19, é vedada a realização de atividades, eventos, encontros que possam gerar aglomeração nas instituições privadas de ensino, localizadas no município de Caxambu.

§7º - Enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19, é vedada a utilização de espaços como laboratórios e salas de informática, bem como realização de atividades que gerem contato físico direto entre os alunos (ex. educação física), devendo ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ser organizado o horário de recreio/intervalo entre aulas, de modo a evitar aglomerações.

Art.2º - Para a retomada das atividades, a instituição privada de ensino deverá ter seu Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Caso funcione no mesmo local mais de uma instituição privada de ensino, estas deverão apresentar Planos de Ação em separado, tratando de maneira individual suas particularidades.

Art.3º - As instituições privadas de ensino, ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer caso ou evento relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

§1º - Em caso de incidência de Covid-19 na instituição privada de ensino, serão obrigatoriamente seguidos os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§2º - A instituição privada de ensino, deverá manter formulário individualizado de cada aluno, contendo nome, endereço e composição do núcleo familiar, de modo a agilizar a ação da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de incidência de COVID-19 na comunidade escolar, devendo mantê-lo constantemente atualizado.

§3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis na forma da legislação vigente.

Art.4º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas nas instituições privadas de ensino, gradualmente, em relação à educação infantil, ensino fundamental e médio, incluindo o técnico e superior, inicialmente com a presença limitada a até 18 (dezoito) alunos por sala de aula, sendo obrigatório respeitar o distanciamento entre alunos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

I - 03 (três) metros quando o Município estiver classificado em Onda Vermelha;

II - 1,5 (um metro e meio) quando o Município estiver classificado em Onda Amarela ou Onda Verde.

Art.5º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições privadas de ensino que funcionem no município de Caxambu, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, instituídos e/ou aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - O Anexo Único é parte integrante do presente Decreto e dispõe sobre o Protocolo Municipal para retomada das aulas presenciais nas instituições privadas de ensino, durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19

Art.7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2850/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 25 de fevereiro de 2021.


DIOGO CURI HAEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



ANEXO ÚNICO

**PROTOCOLO MUNICIPAL PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS
AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DURANTE O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este protocolo estabelece critérios mínimos para retomada segura das aulas presenciais nos estabelecimentos privados de ensino regular (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, técnico e ensino superior) no Município de Caxambu;

1.2. As regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, serão aplicadas, no que forem pertinentes, no ambiente escolar;

1.3. A lotação máxima dos estabelecimentos de ensino será fixada até 18 (dezoito) alunos por sala de aula quando o Município estiver classificado em onda Amarela ou Verde e 04 (quatro) alunos por sala quando o Município estiver classificado em onda Vermelha, observando o distanciamento estabelecido para cada Onda.

1.4. Quando o Município estiver classificado em Onda Vermelha deverá ser respeitado o distanciamento de 03 (três) metros entre alunos;

1.5. Quando o Município estiver classificado em Onda Amarela ou Verde deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) metros entre alunos

2 - SOBRE GESTORES E FUNCIONÁRIOS

2.1. Todos os funcionários e gestores da instituição de ensino devem ser capacitados sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19;

2.2. O quadro de funcionários presenciais deve ser compatível com as atividades presenciais desenvolvidas;

2.3. As instituições de ensino deverão:



- a) designar profissionais para medir a temperatura corporal dos estudantes, docentes e funcionários e para supervisionar os ambientes compartilhados, de modo a evitar aglomerações;
- b) disponibilizar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos funcionários, professores e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário;
- c) garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes e não docentes, de acordo com as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias;
- d) disponibilizar máscaras aos alunos, professores e demais funcionários, caso necessário, e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, aos funcionários e professores, de acordo com a necessidade;
- e) comunicar, à Unidade de Saúde de Referência, a ocorrência de casos de síndrome gripal, atendendo ao fluxo de notificação e acompanhamento estabelecido pelas autoridades sanitárias;

2.4. As reuniões entre os professores/funcionários/servidores devem ser realizadas, preferencialmente, ao ar livre, por vídeo/telefone ou se respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

3 - DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

3.1. Quanto às orientações pedagógicas, as instituições **privadas** de ensino deverão:

- a) Promover ações de acolhimento aos profissionais da educação, antes de iniciar com as aulas presenciais;
- b) Quanto ao acolhimento dos alunos, priorizar o aspecto sócio-emocional;
- c) Garantir medidas que atendam às necessidades dos estudantes da educação especial;
- d) As aulas deverão adotar um modelo híbrido, intercalando atividades presenciais e remotas;

7 AP



e) Assegurar as atividades escolares não presenciais aos alunos com especificidades que não poderão retornar presencialmente.

4- DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

4.1. Quanto à limpeza e desinfecção do ambiente, as instituições privadas de ensino deverão:

- a) revisar/intensificar os procedimentos operacionais padrões de limpeza de ambientes e superfícies, estabelecendo rotinas permanentes de higiene com solução desinfetante à base de cloro, álcool líquido 70% ou outro desinfetante de uso geral;
- b) realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas, com solução alcoólica líquida a 70%;
- c) utilizar apenas brinquedos da escola, proibindo a entrada daqueles trazidos de casa, e priorizar os de fácil higienização;
- d) zelar para que não haja o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, maquiagem, lápis, canetas, cadernos, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- e) priorizar a ventilação natural. Caso se valha de ventiladores e/ou ar-condicionados, que se intensifiquem os processos de limpeza e manutenção de filtros e componentes.
- f) higienizar os banheiros a cada 03 (três) horas e os bebedouros a cada 02 (duas) horas.

5 - DOS ESPAÇOS COLETIVOS (ENTRADA, SECRETARIAS, PÁTIOS, ENTRE OUTROS)

5.1. Quanto aos espaços coletivos, as instituições privadas de ensino deverão:

- a) estabelecer um cronograma de entrada e saída e de utilização dos espaços comuns de modo a garantir que haja o distanciamento mínimo de

27
MP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, respeitada a limitação do item 1.3;

b) providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e a higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;

c) disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco *spray* contendo álcool líquido a 70% para aspergir as mãos dos alunos;

d) aferir a temperatura corporal à distância na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C;

e) evitar aglomeração próxima ao bebedouro, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio), entre os estudantes, exigindo que estes higienizem suas mãos com álcool a 70% antes de se dirigirem ao bebedouro e afixando cartaz ilustrativo sobre como utilizá-lo;

f) fixar no piso, ao longo dos espaços da escola, quando possível, marcações relacionadas ao distanciamento necessário;

g) estabelecer o revezamento no uso das áreas abertas como pátios, quadras e cantinas, com o intuito de minimizar o contato entre alunos, inclusive durante o recreio/intervalo e outras atividades similares;

h) restringir o acesso às dependências da instituição privada de ensino, permitindo somente a entrada de pessoas essenciais ao seu funcionamento e assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metro entre as pessoas em todos os ambientes internos e externos do estabelecimento;

i) priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou *on-line*);

5.2 O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exige aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em

7 10



contato direto com o dispositivo. Cada aluno deve trazer seu copo ou garrafa de casa.

6 – DAS SALAS DE AULA

6.1. Quanto às salas de aula, as instituições de ensino deverão:

- a)** a lotação máxima será fixada em até 18 (dezoito) alunos por sala de aula quando o Município estiver classificado em Onda Amarela ou Verde e em até 04 (quatro) alunos por sala quando o Município estiver classificado em Onda Vermelha, observando o distanciamento estabelecido para cada Onda;
- b)** evitar atividades em duplas ou grupos e aumentar o distanciamento entre o professor e a primeira fila de alunos;
- c)** disponibilizar álcool 70% com fácil acesso para alunos e professores em sala de aula;
- d)** preferencialmente, não mudar os alunos de sala de aula durante o dia escolar, devendo o professor fazer esse deslocamento. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

7 – DOS SANITÁRIOS

7.1. Quanto aos sanitários, as instituições de ensino deverão:

- a)** prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido (lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem contato manual);
- b)** em estabelecimentos de educação infantil, fixar os dispensadores de sabonete líquido na parede ou na pia, na altura da criança, auxiliando os alunos que conseguem higienizar suas mãos sozinhos;
- c)** afixar cartazes contendo orientações com relação à higiene das mãos, comportamento nos sanitários e vestiários, acionamento da descarga com a tampa baixada, etc.

7 AP



8 - DA HIGIENIZAÇÃO, PREPARO E OFERECIMENTO DE ALIMENTOS

8.1. Quanto à higienização, preparo e oferecimento de alimentos, as instituições privadas de ensino deverão:

- a)** seguir as determinações constantes na RDC ANVISA 216/04;
- b)** seguir rigorosamente a rotina de limpeza e desinfecção definida, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados;
- c)** proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- d)** disponibilizar funcionários específicos para entregar utensílios e lanches;
- e)** Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório, demarcar os assentos, de modo a assegurar que a utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas;
- f)** Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- g)** Sinalizar rotas de fluxo único nos locais para refeições;
- h)** Organizar recreios e intervalos com revezamento das turmas em horários alternados;
- i)** Permitir a retirada das máscaras apenas para alimentação, e recomendando-se trocá-las após este período;
- j)** não utilizar toalhas de tecido ou plástico nas mesas, ou ainda outro material que dificulte a limpeza.

9 - QUANTO AOS PROCEDIMENTOS EM FACE DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COM COVID-19

- a)** Na hipótese de que algum funcionário ou estudante apresente sintomas compatíveis com a COVID-19, deve-se promover, de imediato, o seu afastamento, reservando, no estabelecimento, um espaço para o encaminhamento da pessoa até a chegada do responsável;

2 AP



- b)** Na hipótese de que trata a alínea anterior, realizar monitoramento diário dos funcionários e alunos;
- c)** Na hipótese de que haja caso confirmado de Covid-19 em aluno ou funcionário, o estabelecimento de ensino deve informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, além de realizar o imediato afastamento do aluno ou funcionário;
- d)** Havendo a presença de mais um caso confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes, independente da presença de sintomas, em uma turma, suspender as atividades presenciais dessa turma e encaminhar para unidade mais próxima os casos suspeitos/confirmados para acompanhamento e monitoramento dos contatos;
- e)** Poderá, caso necessário, haver fechamento de instituições **privadas** de ensino com grande número de confirmações de casos de COVID-19, conforme decisão do poder público municipal.

10 – LABORATÓRIO, AULAS PRÁTICAS E EDUCAÇÃO FÍSICA

10.1 Quando as atividades de laboratório, aulas práticas e educação física **forem liberadas**, deverá ser observado o seguinte:

- a)** Utilizar os laboratórios apenas nos casos em que o professor considerar essencial, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática;
- b)** Suspender as atividades esportivas coletivas como: futebol, handebol, voleibol, basquete, e outras com possibilidades de contato físico entre os participantes, sendo recomendada a adoção de atividades físicas que respeitem o distanciamento e o não compartilhamento de materiais e objetos.

11 – OBJETOS COLETIVOS: BRINQUEDOS

- a)** As crianças não deverão levar brinquedos para a escola;

2 MP



- b) Cabe às escolas disponibilizar os brinquedos, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente, recomendando o não compartilhamento de objetos entre as crianças;
- c) O parquinho deverá ser higienizado com álcool 70% ou outro produto sanitizante após o uso de cada turma, sendo feita a higienização das mãos das crianças antes e após a sua utilização.

12 - DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.1. A retomada do transporte escolar deverá atender às seguintes especificações:

- a) As medidas de higienização já exigidas pelo Poder Público Municipal devem ser reforçadas;
- b) O transporte escolar deverá ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos mantenham o distanciamento de pelo 1,5m (um metro e meio) entre eles;
- c) É obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista, ajudantes e alunos;
- d) É obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

4